



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º2.033/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Antônia de Sousa, Bairro José Borges de Sene, formado pelo lote 04-C, da quadra S, distante 27,30 metros da esquina formada com a Rua Carolino de Moraes, possuindo as seguintes medidas e confrontações: “11,00 metros de frente para a Rua Maria Antônia de Sousa; 10,78 metros pelo fundo, confrontando com o lote 04-B; 21,30 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 03-B; 21,40 metros pelo lado esquerdo, confrontando também com o lote 04-B; perfazendo uma área de 232,52 metros quadrados”. Inscrição municipal n. 01.03.019.0075.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$3.209,00 (três mil, duzentos e nove reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Uberlândia esquina com a Rua Valdemar B. de Oliveira, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 07 da quadra 167, possuindo as seguintes medidas e confrontações: “8,50 metros de frente

-1



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

para a Rua Uberlândia; 10,33 metros pelo fundo, confrontando com o lote 06; 1,27 metros pela confluência das duas vias públicas acima citadas; 19,00 metros pelo lado direito, confrontando com o alinhamento predial da Rua Valdemar B. de Oliveira; 19,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 08-A; perfazendo uma área de 191,42 metros quadrados". Inscrição municipal de n. 01.04.167.0180.001

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais).

Art.6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 05 de agosto de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal